



LEI Nº 6.447, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.004

Autoriza contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal em favor do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí, através de seu representante legal autorizado a assinar, na qualidade de interveniente anuente, contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações, junto à Caixa Econômica Federal, a favor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, relativo à antecipação de recursos oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e ou internações ao Sistema Único de Saúde – SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O contrato de que trata o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO, CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES - CAIXA HOSPITAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO INDICADAS E QUALIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO, UM MÚTUO DE DINHEIRO, CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO CAIXA HOSPITAIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DEVEDORA: HOSP DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 50944198/0001-30, sediada na Rua São Vicente de Paulo 223, Jundiaí, S.P., neste ato representada por MARCO ANTONIO PAES DE FREITAS, portador do RG n.º 4.520.954 do CPF n.º 774.526.238-00, doravante denominada simplesmente DEVEDORA;

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, Entidade financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei n. 759/69, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.371, de 11/09/2002, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com matriz em Brasília/DF e Escritórios de Negócios neste estado, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por SIRLEI APARECIDA EVARISTO

INTERVENIENTE ANUENTE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, por meio do seu Gestor (municipal - Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde ou estadual - Governador ou Secretário Estadual de Saúde, conforme o regime de gestão do município) inscrito no CNPJ sob o n.º 45.780.103/0001-50, localizada à Avenida da Liberdade s/nº, na cidade de Jundiaí/SP, representada por MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador do RG n.º 9.512.557, SSP/SP e do CPF n.º 964.768.508-49, ao final assinado, doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE – A presente contratação tem por finalidade antecipar o recebimento de recursos oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e/ou de internações, ao SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde e recebidos pela DEVEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CRÉDITO – Pelo presente contrato, fica aberta uma linha de crédito à DEVEDORA, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) cujo crédito bloqueado será efetuado na conta-corrente de número 0316/003/27399-9 na Agência JUNDIAÍ, da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE DO OBJETO – A liberação do crédito se dará mediante o cumprimento das seguintes condições:

- após o efetivo registro deste contrato no(s) competente(s) Cartório(s);
- oficialização ao Ministério da Saúde, por meio do Termo de "Notificação de Cessão de Direitos Creditórios", da celebração deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DE CONTRATO ANTERIOR - A DEVEDORA desde já autoriza, e a CAIXA promoverá, na conta-corrente mencionada na cláusula segunda, o débito para quitação integral do saldo devedor residual do contrato de número 25.0316.610.6-62 celebrado nesta mesma modalidade de empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DO MÚTUO – O valor contratado será restituído à CAIXA em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira vencível no dia 10 de JANEIRO DE 2005, e as demais nos meses subsequentes, acrescidas de juros remuneratórios representados pela taxa mensal prefixada de 1,80% (HUM VIRGULA OITENTA POR CENTO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não coincidindo a data de assinatura do contrato com o dia de vencimento das prestações, serão devidos juros de acerto, cobrados pró rata die, de acordo com a taxa de juros pactuada, e incorporados ao saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os juros de acerto serão cobrados de acordo com a seguinte fórmula:

$JA = VE \times (i/3000 \times d)$, onde:

JA = Juros de Acerto;

VE = Valor do Empréstimo;

i = Taxa de Juros Efetiva;

d = número de dias decorrentes entre a data da contratação e o dia 10 do mês seguinte.

fl. 1

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O prazo de amortização da dívida constituída por meio deste instrumento é de 12 (DOZE) meses, contados da assinatura deste contrato, calculados segundo o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO – O valor das prestações e dos encargos será exigível mensalmente no período de amortização e no vencimento ou liquidação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRINCIPAL MEIO DE PAGAMENTO, DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - O pagamento das prestações e da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF – correspondente, se for o caso, será efetuado mediante cessão, *pro solvendo*, dos direitos creditórios que a DEVEDORA detém junto ao Ministério da Saúde em razão de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os quais serão repassados diretamente à conta da DEVEDORA, de número 0316/003/27.359-0, aberta especificamente para débito das prestações, onde permanecerão à disposição da CREDORA, nos termos da Notificação da Cessão de Direitos Creditórios, que para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não haver repasse e/ou se houver atraso de repasse de créditos oriundos do SUS para fazer face ao pagamento das prestações, a DEVEDORA se obriga a honrá-las nas datas de seus respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de extinção do SUS, serão utilizados os recursos do Sistema que vier a substituí-lo, para remuneração dos serviços prestados referentes a internações e atendimentos ambulatoriais, conforme indicação do Governo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Para o fim previsto no caput desta Cláusula, a DEVEDORA, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, por meio deste e na melhor forma de direito, os direitos creditórios, em caráter *pro solvendo*, que faz jus junto ao Ministério da Saúde, no valor mensal equivalente ao da prestação do empréstimo e CPMF correspondente, se for o caso, até a liquidação total do débito.

PARÁGRAFO QUINTO - DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - A DEVEDORA compromete-se a notificar o Ministério da Saúde e a _____ (Secretaria Estadual de Saúde ou a Secretaria Municipal de Saúde conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autorizou a contratação), cientificando-o da cessão a favor da CAIXA dos direitos creditórios aqui referidos até a efetiva e integral quitação do mútuo contratado por este instrumento, comprometendo-se ainda, a adotar todas as diligências necessárias a propiciar o seu recebimento pela Caixa, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa obstar a aquisição e exercício dos direitos decorrentes da presente cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA OUTORGA DO MANDATO - A DEVEDORA, por este meio e na melhor forma de direito, constitui a CAIXA como sua procuradora, a quem confere poderes especiais para representá-la junto ao Ministério da Saúde e junto à _____ (Secretaria Estadual de Saúde ou à Secretaria Municipal de Saúde conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autoriza a contratação), para o fim de receber, em seu nome, os créditos a que faz ou a que venha a fazer jus, decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDECENCIAMENTO - Ocorrendo o descredenciamento da DEVEDORA junto ao Sistema Único de Saúde, esta autoriza desde logo, por força da cessão de direitos creditórios operada em favor da CAIXA, que esta receba diretamente do Ministério da Saúde o valor do crédito disponível, até o montante que baste para a quitação do valor do mútuo e CPMF correspondente, se for o caso, ou se os recursos forem insuficientes, que sejam imputados na sua totalidade na amortização do débito e CPMF correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o valor do crédito da DEVEDORA junto ao Ministério da Saúde for insuficiente para a quitação do mútuo, esta obriga-se a efetuar, em única parcela, na data em que houver o descredenciamento, o pagamento do saldo remanescente, sob pena de execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA – O INTERVENIENTE, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde junto à DEVEDORA, anui expressamente no repasse dos créditos cedidos à CAIXA, objeto da garantia e principal meio de pagamento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MUDANÇA DE REGIME DE GESTÃO DO SUS - No caso de mudança do Regime de Gestão do SUS, no município de domicílio da DEVEDORA, com conseqüente modificação de seu Gestor, fica a DEVEDORA obrigada a colher a assinatura do novo Gestor, como Interveniência Anuente no instrumento particular de re-ratificação a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA – Obriga-se a DEVEDORA a:

- I) Manter, durante o período de vigência do contrato, atendimento aos beneficiários do sistema nos níveis de qualidade exigidos pelo gestor local do SUS e pelo Ministério da Saúde;

- II) Não ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato;
- III) Comprovar, mediante a apresentação de declaração firmada por seus representantes legais, nos termos do artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea c, do Decreto no. 99.476/90, de que está quites com a Receita Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive com os recolhimentos das contribuições relativas ao FINSOCIAL, FGTS e aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- IV) Remeter informações à CAIXA sobre qualquer proposta de oneração, transferência ou negociação que envolva as receitas vinculadas em garantia do empréstimo, somente podendo ceder parte dos direitos creditórios do SUS como garantia para outro contrato mediante anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO À CAIXA PARA DÉBITO EM CONTA -

A DEVEDORA, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CAIXA a efetuar o débito referente ao pagamento das prestações e dos encargos devidos, que se tornarem exigíveis, na conta-corrente específica, mencionada na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade do pagamento mensal, a quantia correspondente será acrescida de comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - É facultado à DEVEDORA, a qualquer tempo, realizar amortização extraordinária ou liquidação antecipada do saldo devedor, exceto no período entre a contratação e a primeira amortização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuada amortização extraordinária, permitida somente após o recolhimento da primeira prestação, o valor do novo encargo mensal será apurado em função do saldo devedor residual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer procedimento ou notificação judicial ou extrajudicial, ensejando sua imediata execução, para o efeito de ser exigido, na sua totalidade, o pagamento do saldo devedor existente e de seus acessórios, apurados conforme o disposto neste instrumento, na ocorrência das causas previstas em lei e, em especial, neste contrato, quais sejam:

- a) falta de pagamento de três encargos mensais, ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento;
- b) cessão, a terceiros, do mesmo crédito vinculado a este instrumento no curso do presente contrato sem anuência da CAIXA;
- c) comprovação de falsidade das informações e declarações prestadas;
- d) descredenciamento da DEVEDORA junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) não comparecimento do Interveniente Anuente no instrumento de re-ratificação, no caso de mudança do Regime de Gestão do SUS durante a vigência deste contrato, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PENA CONVENCIONAL - A DEVEDORA estará sujeita à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida na hipótese de execução judicial do contrato, além das despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO DO CONTRATO - A DEVEDORA obriga-se a promover o registro deste contrato no Cartório competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ESTORNO DA OPERAÇÃO - A falta do registro do presente contrato no prazo acima estipulado, bem como a não apresentação da Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do SUS com anuência da _____, (Secretaria Estadual de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autorizou a contratação), poderá resultar, a critério da CAIXA, no estorno da operação, sendo que as despesas decorrentes deste ato, caso existam, serão imputadas à DEVEDORA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas efetuadas pela DEVEDORA não serão atribuídas à CAIXA, em caso de estorno da operação.

fl. 41

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal deste Estado para dirimir questões decorrentes do presente contrato, excluindo-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado em 03 (três) vias de igual teor.

1

fl. 5

ANEXO II - CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO, CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES - CAIXA HOSPITAIS

Etiqueta SUREG/Código PV/610/N*Contrato/DV	Nome da agência Ag (sem limite de caracteres)	UF 02 caracteres
---	--	---------------------

1 - Dados do cliente

2	1 - CPF 2 - CNPJ	Número do CPF / CNPJ 15 caracteres	Controle 2 caracteres	Código da Autorização Preenche somente no caso de não filantrópicos	Dv	Conceito Vide item 4.1.5.1.3	Data Conceito
	Nome do cliente Até 40 caracteres						
Endereço Rua/N*/Complemento (Sem limite de caracteres)							Bairro Sem limite de caracteres
Cidade Sem limite de caracteres		CEP 10 caracteres	UF 02 caracteres	Telefone 13 caracteres	Empresa Setor/Porte Vide tabela subitem 4.1.5.1.4	Natureza 54	Natureza profis. Sem preenchimento

2 - Dados do contrato

Valor Valor bruto	Prazo Em meses	Data de liberação dd.mm.aaaa	Origem dos recursos 1	Valor da prestação Conforme calculado pelo SIAP
----------------------	-------------------	---------------------------------	--------------------------	--

Juros

Nat. 1	Taxa efetiva mensal 05 casas decimais	Valor Sem preenchimento	1 - sem refixação 2 - com refixação	Pz. refixação S/ preench.
-----------	--	----------------------------	--	------------------------------

IOF

Tarifa de abertura e renovação de crédito

Seguro de vida

Nat. Vide subitem 4.1.5.1.6	Valor Conforme Natureza IOF	Nat. 1	Valor Conforme tabela de tarifas	Nat. 3	Valor Sem preenchimento
--------------------------------	--------------------------------	-----------	-------------------------------------	-----------	----------------------------

Seguro de crédito

Valor líquido

Garantia

Nat. 3	Valor Sem preenchimento	Vlr. empréstimo - (TAC + Tarifa de Análise + IOF)	Tipo 24	Valor Igual ao valor bruto do contrato
-----------	----------------------------	---	------------	---

Local Remessa em Extrato	Débito em conta	3	Conta corrente para Débito Agência 4 caracteres	Operação 3 caracteres	Número Até 08 caracteres	DV 1 caracter	Agência cobradora Código 04 caracteres	DV 1 caracter
-----------------------------	-----------------	---	---	--------------------------	-----------------------------	------------------	--	------------------

Conta corrente para Crédito			
Agência 4 caracteres	Operação 3 caracteres	Número Até 8 caracteres	DV 1 caract.

3 - Dados do(s) avalista(s)

1º Avalista	S/ preench.	1 - CPF 2 - CNPJ	Número CPF/CNPJ S/ preenchimento	Controle S/ preench.
-------------	-------------	---------------------	-------------------------------------	-------------------------

Nome S/ preenchimento	Data de nascimento S/ preenchimento
--------------------------	--

Endereço S/ preenchimento	Bairro S/ preenchimento
------------------------------	----------------------------

Cidade S/ preenchimento	CEP S/ preench.	UF S/ preench	Telefone S/ preench	Empresa Setor/Porte S/ preench	Natureza S/ preench	Natureza profis S/ preench.
----------------------------	--------------------	------------------	------------------------	--------------------------------------	------------------------	--------------------------------

2º Avalista	S/ preench.	1 - CPF 2 - CNPJ	Número CPF/CNPJ S/ preenchimento	Controle S/ preench.
-------------	-------------	---------------------	-------------------------------------	-------------------------

Nome S/ preenchimento			Data de nascimento S/ preenchimento		
Endereço S/ preenchimento			Bairro S/ preenchimento		
Cidade S/ preenchimento	CEP S/ preench.	UF S/ preench.	Telefone S/ preench.	Empresa Setor/Porte S/ preench.	Natureza S/ preench.
				Natureza profis. S/ preench.	

4 - Garantias oferecidas

Cessão de Direitos Creditórios referente a serviços prestados ao SUS
Cessão de Direitos Creditórios convênios tais como Planos de Saúde, Aluguéis e outros passíveis de serem cedidos (esta garantia é devida somente para hospitais não filantrópicos)

5 - Taxa de juros efetiva anual - campo não digitável

Taxa efetiva anual (em %)	
Calcular na HP 12C	
f	REG
Taxa	Enter
100	:
1	+
12	y ^x
1	-
100	x

Data dd/mm/aaaa	Assinatura do responsável	Autenticação
--------------------	---------------------------	--------------

[Handwritten signature]

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO SUS

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 50.944.198/0001-30, com base na disposição do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, vem por meio da presente Notificação Extrajudicial trazer ao conhecimento desse Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde (conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autoriza a contratação), perante o qual é titular de crédito proveniente do Sistema Único de Saúde - SUS, que referido crédito foi cedido, nesta data, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por conta do mútuo de dinheiro contratado nesta mesma data com aquela Entidade no valor de R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), que será amortizado em prestações mensais, a serem informadas pela CAIXA.

Com a presente Notificação e consoante o instrumento contratual firmado com a CAIXA, os recursos afetos ao crédito do(a) Notificante, e correspondente CPMF, se for o caso, devem, obrigatoriamente, nos dias 10 (dez), de cada mês, e assim, sucessivamente pelo prazo de 12 (DOZE) meses, serem repassados à CAIXA, nos exatos valores que vierem a ser informados, até que ocorra a quitação do referido mútuo, consubstanciado no contrato que segue por cópia, e que integra esta Notificação para todos os fins de direito, para que seja cumprido na forma e modo como pactuado.

A DEVEDORA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para propiciar o seu recebimento pela CAIXA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa obstar à aquisição e exercícios decorrentes da presente cessão.

A Cessão do Crédito aqui referida foi efetuada com base na disposição do Artigo 286 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, inexistindo óbice de natureza legal à sua formalização, estando a CAIXA sub-rogada nos direitos e ações de credora perante esse Ministério.

Notifica, ainda, que a CAIXA foi constituída Procuradora do(a) Notificante, com poderes bastantes para receber diretamente do Ministério da Saúde os créditos que lhe foram cedidos.

Formalizada a presente Notificação em 03(três) vias.

Local e data

DEVEDORA

INTERVENIENTE ANUENTE
NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF

Local, data

CAIXA

DEVEDORA

INTERVENIENTE ANUENTE

(Prefeito/Secretário Municipal de Saúde ou Governador/Secretário Estadual de Saúde)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF

Nome: _____

2